

Memorando 256/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 31/01/2025 às 14:16:36

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

“Concede a Isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel Integrante do Patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves ou seus dependentes, e da outras providencias”.

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:

PLO_Isencao_do_IPTU_para_portadores_de_doencas_graves.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que os elevados custos para o tratamento das pessoas com doenças graves, que já sofrem demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo podem ter esse valor disponível para uma melhor qualidade de vida.

CONSIDERANDO, que o não pagamento deste tributo pode ocasionar na perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

CONSIDERANDO, que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

CONSIDERANDO, a preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense de grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo grupo familiar.

Sabendo da importância do assunto em pauta, onde sabemos que o tratamento de uma doença grave e/ou incurável requer um tratamento com altos custos tais como hospitalares ou clínicos que são considerados complexos e que exigem recursos especiais.

O medicamento de alto custo para tratar doenças raras graves ou complexas que por vezes há necessidade de urgência e o estado não fornece rapidamente necessitam que sejam comprados para amenizar o mais breve possível os efeitos da doença, mesmo sabendo que há possibilidade de entrar via judicial para reembolso deste valor nem sempre o paciente que está passando por esta dificuldade financeira terá condições de comprar tal medicamento sabendo da obrigação do pagamento do Imposto real e Territorial Urbano (IPTU).

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Concede a Isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel Integrante do Patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves ou seus dependentes, e da outras providencias.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 31 de Janeiro de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Justificativa do Projeto de Lei

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos portadores de câncer e demais doenças graves. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores.

Demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os portadores de doenças graves, que já sofrem demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, convivem também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- Estância Velha/RS, Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- São Miguel das Missões/RS, Lei nº 1.985/2010 – isenta do IPTU aposentados, maiores de 60 anos e pessoas com doenças graves;
- São Luiz Gonzaga/RS, Lei nº 5.906/19, isenta do IPTU portadores de câncer, pessoas viúvas, órfãos com até 18 anos, idosos e pessoas com deficiência visual ou auditiva, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson e AIDS.
- Chopinzinho/PR, Lei nº 95/18 – concede isenção do IPTU aos portadores de câncer e Nefropatia grave;
- Rio de Janeiro/RJ – Lei nº 1.955 de 24/03/1993 (art. 61, inciso XXIII) isenta do IPTU pessoas com deficiência, aposentados ou pensionistas com mais de 60 anos,
- Vitória/ES – Lei nº 9.590 de 06/11/2019 – o art. 4º isenta do IPTU os portadores de neoplasia maligna e de outras doenças graves.
- São Paulo/SP – Lei nº 11.614 de 13/07/1994 – isenta do IPTU aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS.
- Campos do Jordão/SP, Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.
- Arcos/MG, Lei nº 2.779 de 12/04/2016, isenta do IPTU portadores de doenças graves, dentre elas a Neoplasia Maligna (Câncer)
- Teresina/PI - Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids. O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todo o país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br) Esta Câmara e este Município apoiam a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresentam o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos portadores de câncer e demais doenças graves.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

“Concede a Isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel Integrante do Patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves ou seus dependentes, e da outras providencias”.

ARION LUIS BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Concede a Isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel Integrante do Patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves ou seus dependentes, e da outras providencias.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante de patrimônio de portadores de doenças graves ou seus dependentes.

§ 1º - Para fins de isenção de que se trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I – tuberculose ativa;
- II – hanseníase;
- III – alienação mental;
- IV – neoplasia maligna;
- V – cegueira;
- VI – paralisia irreversível e incapacitante;
- VII – cardiopatia grave;
- VIII – doença de Prkinston;
- IX – espondiloartrose anquilosante;
- X – nefropatia grave;
- XI – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS
- XIII – hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º - A isenção que trata o artigo 1º deverá ser concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do imóvel para portadores Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a família.

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação conste o requerente como principal locatário;

III – Documento de identificação do requerente Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da Certidão de Nascimento/casamento).

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

VI - Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico);

VII - Estagio clinico atual;

VIII- Classificação atual da doença (CID);

IX - Assinatura e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (UM) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requisitado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput 1º, a partir do diagnóstico da doença.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 31 de Janeiro de 2025.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal
Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5248-1399-2F6F-79F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 31/01/2025 14:16:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5248-1399-2F6F-79F2>